

EDITAL DE RELOTAÇÃO Nº 01/2022 – CMP CARGO DE TÉCNICO JUDICIÁRIO

Torna público o presente edital de relocação dos servidores ocupantes do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

A Coordenadora da Central de Movimentações Processuais, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o contido no art. 53 da Lei nº 16.024/2008 - Estatuto dos Funcionários do Poder Judiciário do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a possibilidade de abertura de edital de relocação por iniciativa do Coordenador da CMP, conforme o art. 13, inc. III da Lei nº 20.444/2020;

CONSIDERANDO a possibilidade de estabelecimento de requisitos específicos para lotação na CMP, conforme o art. 14, da Lei nº 20.444/2020;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 6º, da Lei nº 20.444/2020, a CMP é composta preferencialmente por integrantes da carreira Intermediária (INT);

CONSIDERANDO que as atividades da CMP são desempenhadas de forma remota, conforme art. 7º, §1º, da Lei nº 20.444/2020 e art. 53 D, inc. II, da Lei nº 16.024/2008; e

CONSIDERANDO o contido no SEI nº 0053026-02.2021.8.16.6000, resolve:
TORNAR PÚBLICA

A abertura do edital para o procedimento de Relocação de servidores do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, em conformidade com a Lei nº 20.444/2020.

1. – CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. A CMP configura unidade judiciária do primeiro grau de jurisdição vinculada à Presidência do TJPR, e possui como atribuição básica o auxílio padronizado, permanente e remoto a unidades judiciárias de primeiro grau de jurisdição na prática de atos não decisórios, notadamente na expedição de cumprimentos ordenados, sem prejuízo a demais atribuições previstas no art. 7º, da Lei nº 20.444/2020.

1.2. O presente procedimento de relocação visa o preenchimento do quadro de servidores da CMP nos termos do Expediente SEI nº 0053026-02.2021.8.16.6000, para o número de 28 (vinte e oito) vagas, além da manutenção de 10 (dez) candidatos em cadastro de reserva.

1.3. Dada a natureza remota das atividades realizadas pela CMP, o modelo de trabalho utilizado pela unidade poderá priorizar a adoção de regimes de teletrabalho, sem prejuízo à adoção do regime presencial conforme se verifique necessário.

1.4. O procedimento geral a ser adotado no presente edital será aquele determinado pelo Decreto Judiciário nº 761/2017 (consideradas as alterações realizadas mediante o Decreto Judiciário Conjunto nº 624/2019), salvo disposições específicas trazidas no presente instrumento.

2. - INSCRIÇÕES:

2.1. Poderão inscrever-se para participar deste Edital de Relocação os servidores ocupantes do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, habilitados na Lista Classificatória de Relocação do cargo.

2.1.1. Será levada em consideração a classificação do servidor e da servidora decorrente da lista às 23h59min do dia 18/04/2022.

2.2. Somente serão admitidas as inscrições realizadas tempestivamente, exclusivamente por meio do Sistema Hércules, acessado pelo servidor interessado, por meio de "login" e senha pessoal.

2.3. O servidor e a servidora que se inscrever neste Edital, fica impedido de participar de outro Edital de Relotação de mesma natureza enquanto não houver a conclusão deste.

2.4. As inscrições serão disponibilizadas a partir de zero hora de 27/04/2022 às 23h59min do dia 03/05/2022.

2.4.1. O servidor somente poderá desistir de sua inscrição de zero hora de 27/04/2022 às 23h59min do dia 03/05/2022.

2.4.2. A desistência deve ser registrada por meio de requerimento no Sistema Hércules por meio de "login" e senha pessoal.

2.4.3. A desistência neste procedimento, desde que feita tempestivamente, assegura o direito de concorrer às vagas eventualmente disponibilizadas em editais subsequentes.

2.5. Dar-se-á publicidade a todas as fases deste procedimento mediante divulgação na "intranet".

3. – ANÁLISE DOS PEDIDOS

3.1. Encerrado o prazo para inscrição, a relação de servidores inscritos e inscritas será disponibilizada ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos para análise dos pedidos.

3.2. Será desclassificado o servidor ou a servidora que houver sido relotado, a pedido, há menos de 2 (dois) anos, contados a partir da data da publicação deste Edital, nos termos do art. 15, §2º, do Decreto Judiciário nº 761/2017, ressalvado o §3º do mesmo dispositivo.

3.2.1 Se houver concorrência somente entre servidores e servidoras que tenham sido relotados há menos de 2 (dois) anos, terá preferência o relotado ou a relotada há mais tempo.

3.3. Adicionalmente, serão desclassificados os candidatos que estejam respondendo a processo administrativo disciplinar ou tenham sofrido penalidades administrativas nos últimos três anos, nos termos do art. 14, inc. III e IV, da Lei nº 20.444/2020.

3.4. Para análise, serão considerados os critérios definidos no art. 15-B do Decreto Judiciário nº 761/2017.

3.4.1 Os cargos de provimento em comissão de Chefe e Supervisor de Secretaria, para todos os efeitos, integram a força de trabalho nas unidades em que estiverem lotados.

3.5. Para análise do §2º e seguintes do art. 15-B do Decreto Judiciário nº 761/2017, será considerada a soma total de servidores e servidoras ocupantes dos cargos efetivos lotados nas unidades Secretarias e Gabinetes.

3.5.1. Eventual pedido de relotação de servidor que possua lotação em unidade para a qual não há lotação paradigma definida, para fins de análise técnica, deverão ser aplicados os critérios adotados em edital de relotação anterior, e definidos no Despacho 6246770.

3.6. A análise dos pedidos seguirá a ordem da Lista Classificatória de Relotação às 23h59min do dia 18/04/2022.

3.6.1. Caso a unidade de lotação do servidor ou da servidora apresente déficit funcional, seu pedido será indeferido, ressalvados os §§ 3º, 4º e 5º do art. 15-B do Decreto Judiciário nº 761/2017.

3.6.2. No decorrer do procedimento de análise, o percentual de déficit funcional nas unidades será atualizado em acordo com a dinamicidade proveniente das movimentações funcionais oriundas dessa análise, de modo a favorecer os candidatos ou candidatas melhor classificados na lista classificatória.

3.7. Sobrevindo a publicação de versão atualizada dos Anexos I e II do Decreto Judiciário nº 761/2017 durante o trâmite deste certame, será utilizado, para fins de análise do quadro funcional das unidades judiciárias, a lotação paradigma vigente na data da publicação deste Edital.

3.8. Após a análise técnica realizada pelo Departamento de Gestão de Recursos Humanos, a análise dos requerimentos de relocação será encaminhada à Secretária do Tribunal de Justiça, que, por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça, proferirá decisão de homologação.

3.8.1. Na hipótese de chamamento de candidato aprovado, mas colocado em cadastro de reserva, o Departamento de Gestão de Recursos Humanos realizará nova análise técnica confirmando a manutenção da regularidade dos requerimentos de Relocação, que demandará nova homologação nos termos dos itens 3.8 e 3.9 e estará sujeita ao recurso previsto no item 3.10.

3.9. A decisão de homologação da análise dos requerimentos de relocação realizada pelo Departamento de Gestão de Recursos Humanos será publicada no Diário da Justiça Eletrônico.

3.10. Dessa decisão caberá recurso ao Presidente do Tribunal de Justiça no prazo de 5 (cinco) dias.

3.11. Após a confirmação da classificação geral por parte do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, o presente procedimento será encaminhado à Magistrada Coordenadora da CMP para que indique ao Presidente do Tribunal de Justiça os servidores com requerimentos de relocação aprovados para a sua designação temporária.

3.12. Uma vez determinada a designação temporária, o procedimento será encaminhado ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos para que adotem os trâmites necessários para a respectiva publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

4. – PERÍODO DE EXPERIÊNCIA

4.1. Os candidatos convocados serão inicialmente designados temporariamente para a Central de Movimentações Processuais por um período de experiência de três meses, durante os quais serão observados os seguintes aspectos:

- a) Nível de produtividade;
- b) Adequação aos procedimentos adotados pela CMP;
- c) Assiduidade e disponibilidade;
- d) Os critérios presentes no art. 14, inc. I e II, da Lei nº 20.444/2020.
- e) Capacidade de ajuste a eventual regime de teletrabalho;
- f) Respeito aos demais colegas.

4.2. Findo o período de experiência, a equipe técnica da CMP encaminhará relatório específico do servidor designado ao Comitê Gestor da Central de Movimentações Processuais (CG-CMP), que deliberará acerca de sua lotação definitiva nos termos do art. 11, inc. V, da Lei nº 20.444/2020.

4.3. Em caso de desistência do servidor, ou na hipótese de o CG-CMP deliberar negativamente pela sua lotação, a designação temporária do servidor será encerrada e o mesmo permanecerá lotado na sua unidade de origem.

4.3.1. Em qualquer uma das hipóteses previstas no item anterior, o próximo candidato aprovado no procedimento de lotação será convocado para designação na CMP e respectivo período de experiência.

4.3.2. Na hipótese prevista no item 4.3.1, será realizada nova verificação de regularidade nos termos do item 3.8.1.

4.4. Na hipótese de o CG-CMP deliberar positivamente pela lotação do servidor, a designação temporária poderá ser convertida em lotação efetiva.

4.5. Na hipótese de o CG-CMP deliberar negativamente pela conversão da designação temporária em lotação definitiva, caberá recurso ao CG-CMP, devidamente instruído, no prazo de 5 (cinco) dias.

4.6. Após a decisão de conversão de designação temporária em lotação efetiva realizado pelo CG-CMP, PEo procedimento de relotação será encaminhado ao Presidente do Tribunal de Justiça, que decidirá acerca da efetiva relotação.

4.7. A designação temporária de que trata o item 4.1 será de 120 (cento e vinte) dias, passível de prorrogação, em vista não apenas do período de experiência em si, mas também do íterim necessário à deliberação do CG-CMP prevista no item 4.2.

5. - DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1. O servidor ou a servidora designados para a função de cumpridor de mandados, que tiverem o seu pedido de relotação deferido, terá sua designação revogada quando da publicação do ato de designação temporária na CMP.

5.2. Eventual impugnação ao presente edital, devidamente fundamentada e instruída, deverá ser apresentada ao CG-CMP, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação deste Edital no Diário de Justiça Eletrônico.

5.3. Nos termos dos arts. 15-E e 15-G, do Decreto Judiciário nº 761/2017, o Presidente do Tribunal de Justiça poderá indeferir ou suspender a relotação a pedido de servidor por necessidade do serviço ou em razão de relevante interesse público em manter o servidor na unidade judiciária em que estiver lotado.

5.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo CG-CMP, oportunamente.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Dra. Liana de Oliveira

Juíza Coordenadora da Central de Movimentações Processuais

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

Presidente do Tribunal de Justiça